Entrevista com o Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, 281

DIÁLOGOS COM A Doutrina

Entrevista com o Professor Antônio Augusto Cançado Trindade

RTDC: Quais são suas principais lembranças sobre seus estudos universitários? Quem foram os mestres que mais o influenciaram, qual era o método didático utilizado e como se dava a relação entre professores e alunos? Que peso teve a sua formação universitária no desenvolvimento de sua vida profissional e na escolha do Direito Internacional Público, e em particular dos Direitos Humanos?

AACT: Pertenço à última geração que estudou latim antes de ingressar na universidade, o que me foi muito útil. E também à última cujo exame de ingresso na universidade, inteiramente distinto do de hoje, compunha-se de provas escritas e orais; meu examinador oral foi Edgar Godoy da Matta-Machado, cujas obras eu gostava de ler. Na Faculdade de Direito da UFMG as turmas eram numerosas, mas mantinha convivência pessoal com meus primeiros professores, como, dentre outros, Orlando M. Carvalho, e o romanista Antônio Augusto de Mello Cançado, homem de bem. Alguns de meus professores da juventude vieram a tornar-se meus amigos, sempre solidários em diferentes etapas da vida, como Washington Peluso Albino de Souza e Sálvio de Figueiredo Teixeira, dentre outros. Sempre me impressionaram mais as qualidades pessoais do que as intelectuais; o mundo está repleto de pessoas brilhantes (ou que se consideram como tais), mas raros são os generosos e íntegros.

O método didático que prevalecia era o dedutivo, buscando aplicar os princípios de direito aos fatos. Minha geração universitária, da segunda metade dos anos sessenta, tinha ademais inquietações culturais. Seguíamos numerosos cursos de extensão, em que estudávamos os últimos desenvolvimentos doutrinários, no Brasil e no exterior, em diferentes ramos do direito. Não estávamos contaminados pelo pragmatismo e carreirismo que passaram a predominar nas décadas seguintes. O conhecimento não era tão especializado ou fragmentado como o de hoje, felizmente. Os horizontes pareciam mais amplos.

Em 1971, pouco antes de concluir o Bacharelado em Direito, visitei Estrasburgo pela primeira vez, onde segui os cursos do recém-criado Instituto Internacional de Direitos Humanos (cujo Conselho Diretor tenho hoje a satisfação de integrar), e conheci pessoalmente René Cassin e seu braço direito, Karel Vasak. O Instituto havia sido criado com os recursos do Prêmio

Em 1974, depois de submeter-me a exames escritos e orais, recebi, em Estrasburgo, das mãos de René Cassin, o diploma do Instituto. Viajei para Haia, onde segui seu curso na Academia; ele faleceu pouco depois. Permaneci dois meses na Haia, onde concluí um projeto sobre a erosão do "domínio reservados dos Estados" no Direito Internacional, no Centro de Pesquisas da Academia da Haia; aí tornei-me amigo, para toda a vida, de Daniel Bardonnet, que anos depois assumiria a Secretaria Geral da Academia, sucedendo a R.J. Dupuy. Na companhia de Bardonnet percorri vários países, como expositor das sessões externas da Academia. Em 1987, a convite do *Curatorium* da Academia, ministrei meu curso em sua sede na Haia, publicado pouco depois; quando o vi figurando no volume 202 do *Recueil des Cours* da Academia, experimentei o que me pareceu um gratíssimo reencontro comigo mesmo.

RTDC: Em sua notável carreira acadêmica, destacam-se entre outras atividades e láureas seu doutorado na Universidade de Cambridge, o recebimento do Prêmio Yorke e do título de Doutor *Honoris Causa* da Universidade de San Marcos, a mais antiga da América. Que lembranças traz dessa época, quais os professores que ficaram na memória? Qual o título e principal enfoque de sua tese de mais de mil páginas?

AACT: Quando parti para Cambridge, em 1972, tinha absoluta clareza quanto ao projeto de pesquisa que iria aí desenvolver em meus estudos de mestrado e doutorado em Direito Internacional, e grande parte do material já havia selecionado. Lá encontrei um ambiente propício à reflexão, o que muito me agradou, pois sempre fui um cultor da chamada vida interior, que me parece o lugar mais seguro — talvez o único — onde refugiar-se das injustiças e insultos do mundo. Passei a trabalhar febrilmente na velha *Squire Law Library* (hoje

283

desativada em favor de um edifício moderno de vidro, infelizmente), de cuja janela gostava de admirar os contornos da bela arquitetura de King's College Chapel, quase a seu lado. Caminhava com freqüência pelos vastos gramados adjacentes, admirando as mutações das estações do ano nas árvores e plantas.

Conhecia a vasta Biblioteca em seus mínimos detalhes, era meu habitat. Lia todo o tempo; creio ter lido toda a doutrina do Direito Internacional então disponível, nos idiomas acessíveis. Preparei centenas de resumos de minhas leituras, que guardo até hoje em meus arquivos pessoais. Em Cambridge tive meu primeiro contato com o método indutivo, tão adequado ao estudo do Direito Internacional (sobretudo a partir da jurisprudência), dada a descentralização da sociedade internacional. Segui os cursos de uma geração de professores que marcou época, como D.W. Bowett, R.Y. Jennings, K. Lipstein, E. Lauterpacht, L. Collins, G. Marston, dentre outros. Minha amizade com lan Brownlie, que então ensinava em Oxford, ficou registrada na Introdução que escrevi à edição em língua portuguesa de seus Princípios, publicada em Lisboa em 1996. Tive convivência com todos eles, mas o que mais me impressionou foi Clive Parry. De sua obra, e da de Alexandre Charles Kiss (jurista visionário e meu amigo até hoje, com quem me encontrava nos verões em Estrasburgo), extraí a inspiração para preparar o Repertório da Prática Brasileira de Direito Internacional Público, em seis tomos, que me ocupou durante boa parte dos anos oitenta (1984-1988), graças à qual o Brasil é hoje o único país da América Latina dotado de um Digesto de Direito Internacional. Foi um trabalho de fôlego e verdadeiramente artesanal.

Quanto à minha tese de doutorado em Cambridge, intitulada *Desenvolvimentos na Regra do Esgotamento dos Recursos Internos no Direito Internacional*, com 1.728 páginas, recebeu o Prêmio Yorke, concedido pela Faculdade de Direito daquela Universidade, como a melhor das teses de Ph.D. nela defendidas na área do Direito Internacional no biênio 1977-1978 (e cujos originais encontram-se depositados em sua biblioteca central desde então). Com seu característico *sense of humour*, a Congregação da Faculdade, depois de agraciá-la, mudou as regras do doutorado, estabelecendo um limite máximo de 450 páginas para as teses doutorais a partir de então. Foi difícil encontrar examinadores para a minha tese, que ficou famosa; em 1983, um resumo da mesma, de 445 páginas, foi publicado em forma de livro pela Cambridge University Press. A versão brasileira (*O Esgotamento dos Recursos Internos no Direito Internacional*), também resumida, surgiu um ano depois, e a 2ª edição revista em 1997, publicada pela Editora Universidade de Brasília.

O enfoque principal poderia ser assim resumido: distintamente da aplicação da regra do esgotamento na proteção diplomática discricionária no contencioso interestatal (em que se

busca evitar a intervenção), no contexto da proteção internacional dos direitos humanos, na aplicação do requisito do prévio esgotamento dos recursos de direito interno prima o elemento da reparação ou ressarcimento dos danos, ao enfatizar a função e o aprimoramento dos tribunais nacionais na administração da justiça, o qual é certamente mais importante do que o processo formal ou mecânico de esgotamento dos recursos internos. O critério a aplicar-se é o da eficácia dos recursos internos, sem a qual estaria o demandante facultado a recorrer prontamente à instância internacional.

Os atrasos indevidos ou desarrazoados na prestação jurisdicional constituem uma exceção à regra do esgotamento dos recursos internos, culminando na denegação da justiça, abrindo caminho à interposição de uma denúncia internacional por violação dos direitos humanos. Outra exceção é a existência de uma jurisprudência nacional adversa, o que tornaria os recursos internos ineficazes. Em todo caso, a aplicação ou não da referida condição de admissibilidade de denúncias internacionais de violações de direitos humanos dependerá do exame criterioso das circunstâncias de cada cas d'espèce. Não faltaram, naturalmente, os reacionários que tentaram opor-se à nova visão, juridicamente revolucionária, que sustentei, para a aplicação da regra dos recursos de direito interno no âmbito da salvaguarda dos direitos humanos. Mas o tempo deu-me razão, e o rationale que desenvolvi daquela regra é hoje seguido por todos os órgãos de proteção internacional dos direitos humanos dotados de um sistema de petições ou denúncias, nos planos global e regional, em benefício do ser humano.

RTDC: A literatura, a poesia, as artes em geral contribuíram para a sua formação de jurista? Quem são os seus autores preferidos? Que leituras recomendaria às novas gerações? Que autores não devem deixar de ser conhecidos?

AACT: Da literatura cheguei ao direito, e ainda espero, no futuro breve, regressar do direito à literatura. Enqüanto cursava Direito, em Belo Horizonte, concluí a Licenciatura em Letras, também na UFMG, em 1969. Era freqüentador assíduo da Cultura Inglesa e da Aliança Francesa, onde passava horas discutindo literatura com o amigo Arthur José Almeida Diniz. Seguia os cursos de "cinema novo", de "existencialismo hoje", de "personalismo", tão comuns nos anos sessenta.

Como muitos jovens da época, era leitor da poesia de Cecília Meireles, e da obra poética e em prosa de Fernando Pessoa, entre outros tantos. Minha mãe era exímia pianista, e eu passava horas, feliz, ouvindo-a tocar sobretudo Chopin e Liszt.

Muitos foram os livros que me causaram impressão, a começar pelos gregos, que me pareciam haver pensado tudo. A *Apologia de Sócrates*, de Platão, parece-me atemporal, leitura obrigatória para todas as gerações. O mesmo quanto ao *Fédon*. As tragédias de

285

Sófocles são outro guia, com sua sábia advertência para não esperar muito desta vida, pois a ninguém é dado considerar-se verdadeiramente feliz até que transpasse seu limite extremo (a morte), livre da dor.

A tensão do *chiaroscuro* (como na sucessão de noite e dia), dos avanços mesclados com retrocessos, é própria da condição humana, e constitui, a meu ver, um dos legados mais preciosos do pensamento dos antigos gregos (sempre tão contemporâneos) à evolução do pensamento humano, que tem penetrado na consciência humana ao longo dos séculos. A alegoria platônica da caverna, por exemplo (outra leitura obrigatória para todas as gerações), revela, com toda lucidez e sua grande densidade existencial, a precariedade da condição humana, e, por conseguinte, a necessidade da transcendência, mais além da suposta "realidade" crua dos fatos. No campo do Direito, bem mais além do positivismo jurídico, creio que há que ter sempre presente a realidade da *consciência humana.*

A dramaturgia sempre me atraiu: lia as peças de Bertolt Brecht, Bernard Shaw e Arthur Miller; me chamava a atenção a maneira como lonesco, através de seu teatro, se investia contra os totalitarismos (como na mensagem final de *O rinoceronte*); a obra de Shakespeare me impressionava pelo conhecimento íntimo da natureza humana, e por retratar tão bem os grandes dilemas da existência humana (como no solilóquio célebre de *Hamlet*). A esse respeito, também me atraíram a atenção as obras de outros mestres da literatura universal, como F. Dostoievski e Machado de Assis.

Depois de ler o ensaio *A vida intelectual*, de A.D. Sertillanges (escrito em 1920), disciplinei-me em meus estudos, e agucei esta disciplina em meus anos de Cambridge. Ali, a par de meus estudos de Direito Internacional, ingressei voluntariamente na *Philosophical Society*. Fiquei emocionado ao ver o quartinho, em Queens College, onde Erasmo de Roterdã escreveu parte de seu *Elogio à loucura* — que eu havia lido e relido anos antes, juntamente com a *Utopia* de seu contemporâneo e amigo Thomas Morus.

Deleitava-me também em ler a *Cidade do sol* de Campanella, os *Ensaios* de Montaigne e de F. Bacon, a *Paz perpétua* de Kant, toda a obra de Voltaire. Aliás, além de Kant e Voltaire, me impressionavam todos os expoentes do lluminismo. Voltando ao ambiente de Cambridge, tinha — e tenho — grande reverência por Karl Popper, que ali ministrava raras conferências por ano, e que sem dúvida foi um dos grandes intelectuais do século XX.

Li praticamente toda a obra filósofica (acrescida de sua magistral *Autobiografia*) de outro grande livre pensador da época, Bertrand Russell. Nas minhas visitas anuais a Estrasburgo, gostava de passar diante da casa (no belo bairro da Petite France) onde Fustel de Coulanges escreveu *A Cidade antiga*.

Tanto é assim que, recentemente, G. Sartori retomou o tema, em sua crítica contundente (Homo videns) à sociedade contemporânea teledirigida. Outros pequenos grandes livros, de cuja leitura guardei memória, são O sentido trágico da vida de Miguel de Unamuno, e La porte étroite de A. Gide; este último me mostrou que nem sempre o caminho a trilhar é o mais fácil, que por vezes há que passar pela porta estreita (parafraseando o evangelista Lucas).

Nos anos sessenta, cheguei a escrever — pelo prazer de fazê-lo — um ensaio sobre o *Retrato do artista quando jovem* de James Joyce.

Hoje, decorridas quatro décadas, em meus Votos na Corte Interamericana de Direitos Humanos, por vezes me permito transcrever algum texto literário que me aflora à mente; recentemente, por exemplo, citei um trecho de Dante Alighieri em meu Voto no caso paradigmático do assassinato dos "meninos de rua" na Guatemala (caso *Villagrán Morales e Outros*, reparações, 2001). Como alguns dos casos que resolvemos são particularmente dramáticos, a meu ver inclusive trágicos, envolvendo verdadeiras atrocidades, sinto a necessidade de ir mais além do Direito; nestes momentos, é na literatura que encontro as melhores intuições sobre a extrema precariedade de nossa condição humana, da capacidade do ser humano para o bem e para o mal.

Também me interessei pela história universal, consultando frequentemente os volumes de A. Toynbee, M. Crouzet, H.G. Wells, além dos estudos de E. Hobsbawn. Quanto à história das idéias, me interessava pelos escritos de Isaiah Berlin, sobretudo por sua atenção ao pensamento que não se tornava conventional wisdom, como em seu Against the Current.

Como o sofrimento humano sempre me pareceu envolto em mistério, lia com particular atenção muitos dos escritos de A. Schopenhauer e de A. Camus, nos quais vislumbrava um certo espírito de compaixão humana. O mesmo com os escritos de C.G. Jung. Não há dúvida de que aprendemos muito com o sofrimento.

Outro mistério insondável da existência humana, que sempre me prendeu a atenção, é o da passagem do tempo; daí minha predileção pelas páginas insuperáveis de Santo Agostinho e Jorge Luis Borges a respeito, assim como pela poesia de T.S. Eliot em que aborda o tema (como na peça *Crime na catedral* e seus *Quatro quartetos*).

Recordo-me que não raro buscava ler os autores que me pareciam haver mantido coerência durante a vida, e que mereciam meu respeito por terem se mantido fiéis aos seus ideais: refiro-me à sensibilidade de Simone Weil, de Stefan Zweig, de Ernst Cassirer, cujos escritos se identificam com sua história de vida. A morte prematura de S. Weil (cuja obra, a meu ver injustamente, não recebeu o mesmo reconhecimento brindado à de outra grande pensadora, H. Arendt) muito me impressionou; ainda aos trinta anos de idade ela escreveu com uma profundidade de reflexão que outros não lograram alcançar em idade bem mais avançada.

Sempre fui amigo de meus alunos, e uma das maiores graças que pode um professor receber é ver sua mensagem captada e entendida pela novas gerações; graças a sua generosidade — com os jovens, quanto mais se dá mais se recebe — já fui homenageado por 16 turmas de meus ex-alunos formandos da Universidade de Brasília, e já prefaciei numerosos livros de meus ex-alunos, tanto no Brasil como no Exterior.

A meus alunos sempre digo que os instrumentos eletrônicos, a meu ver, jamais superarão os livros. Os livros — a escrita — nos permitem desenvolver nossa capacidade de abstração, sem a qual dificilmente entenderemos o mundo em que vivemos. Popper costumava dizer, a meu ver com toda razão, que a criação da linguagem humana foi o maior logro da consciência humana até hoje, que deu lugar à própria concepção da *humanidade*.

Para mim, a aquisição do conhecimento é uma forma — talvez a mais eficaz — de emancipação humana. E só conhecemos aquilo com que nos identificamos. A base do conhecimento — suspeito — é afetiva e não intelectual. Assim, nosso conhecimento é inelutavelmente limitado, e a consciência disto é o melhor remédio para lutar contra os dogmatismos, a ignorância e os fanatismos, hoje tão comuns em nosso mundo "eletrônico", dito "globalizado".

Estou convencido de que a fonte *material* de toda a evolução do Direito é a consciência humana, que é, naturalmente, metajurídica. Se quisermos buscar com seriedade a verdade, temo que não a encontraremos no universo conceitual limitado do Direito; é mais provável que a encontremos na literatura e nas artes. É por isso que ainda espero algum dia regressar do direito à literatura.

RTDC: O senhor considera que a universidade vem cumprindo adequadamente o seu papel na formação jurídica? Que aspectos, em sua opinião, devem ser priorizados?

AACT: Sou egresso da universidade pública brasileira, e defensor da mesma, e vejo portanto com grande tristeza o que vem ocorrendo com o ensino superior em nosso país nos

288

últimos anos. Nos meus tempos de universitário, o professor era uma pessoa respeitada, que vivia da universidade, do que se orgulhava, e tinha sua obra. Hoje o professor universitário tem um número de matrícula e é tratado indistintamente como um "servidor", como qualquer outro, um integrante dos chamados "recursos humanos" da unidade de ensino respectiva. É evidente que todo tipo de trabalho é um serviço prestado aos demais, sem que seja necessário rotular alguém administrativamente desta forma ou de qualquer outra.

No final dos anos setenta, o salário de um Professor Titular era simplesmente superior ao dobro do que é hoje, em uma forma de reconhecimento pela qualidade dos serviços prestados à comunidade, decorrente dos anos de estudos investidos com sacrifício em sua própria formação. Ainda que os responsáveis por esta degradação da remuneração dos professores universitários se gabem disto, cabe a pergunta: isto é ser "esperto"? A resposta é um contundente "não"! O excesso de "esperteza" individual está em razão direta da inconsciência coletiva. No final, todos — inclusive o próprio país — saem perdendo, e as maiores vítimas são as novas gerações, que antes mesmo de ingressar da universidade já se dão conta das dificuldades que vão encontrar.

Ser professor universitário, hoje, em nosso país, é um exercício de heroísmo, que de início pressupõe conviver com a insensibilidade e o menosprezo dos governantes, mesclados com a indiferença do meio social. Um país que não valoriza a educação dos jovens simplesmente não tem futuro. E termina por tampouco ter passado. Em nossas universidades, hoje, já não se cultiva a memória institucional. Já vi vários colegas, de pensamento próprio, que, depois de aposentados ou falecidos, caem rapidamente no mais completo olvido, como se jamais tivessem estado nas Universidades que durante décadas serviram. É uma tristeza. Tudo é efêmero.

Há sociedades que continuam a valorizar seus mestres, como em alguns países da velha Europa. Há outras que, estimuladas pelos meios de comunicação, mostram-se muito mais atentas ao montante dos contratos de *top models* e às transações dos passes de jogadores de futebol. *Ubi societas, ibi jus*. Como a esperança é a última que morre, ainda ousaria dizer (mesmo sabendo que em toda probabilidade isto não ocorrerá) que, o que se deve priorizar é, a meu ver, a própria *formação* jurídica como um todo, em seus múltiplos aspectos. Isto requer o incentivo a que os jovens desenvolvam um espírito crítico, um pensamento independente, para que saibam discernir. Requer, ademais, o desenvolvimento de um sentido de solidariedade humana, de atenção à condição dos demais, porque, em última análise, a sorte de um está ligada à sorte de todos.

É impossível viver feliz em meio à desgraça, à miséria e ao desamparo dos demais. Não se trata apenas de informar, de ensinar o direito positivo. A contrário do que supunham os positivistas, o Direito não é autosuficiente, mas necessita a contribuição de outras áreas do conhecimento humano, como, por exemplo, a científica, e as humanidades. Ademais, as normas jurídicas são produto de seu tempo, porquanto encerram valores, e se encontram assim em constante evolução. Para apreciar esta evolução, é necessário compreender o mundo em que vivemos. Sem o conhecimento, jamais o compreenderemos.

A biblioteca deveria ser o "coração" das universidades, dotada de recursos suficientes para se manter sempre atualizada. Hoje, a aquisição de livros para nossas bibliotecas jurídicas é tratada com um certo descaso, sob o pretexto de "escassez de recursos", porque — como já ouvi em diversas ocasiões, a partir dos anos noventa — os livros passaram a ser tidos como "bens supérfluos de consumo". Em muitas de nossas Faculdades de Direito as bibliotecas estão inteiramente desatualizadas.

Enquanto isto, montam-se centros de computação de "última geração", e multiplicam-se "no mercado" as "apostilas", os manuais "papa-níqueis", os "comentários" apressados a códigos e leis, freneticamente reeditados, que refletem a nova mentalidade prevalecente em nosso meio social, guiada por um pragmatismo inculto e barato. Para os próprios docentes, inclusive, a "captação de recursos" passa a ser mais incentivada e a valer mais do que o trabalho de pesquisa acadêmica. O ensino transforma-se em uma mercadoria a mais, submetida às "leis do mercado".

Para mim, nada substitui a leitura de um livro sério. A investida contra a universidade pública com base no argumento da pretensa necessidade de se pôr fim ao ensino "elitista" parece-me uma falácia irresponsável, que está levando à formação de novas "elites", já não mais culturais, mas as que emergem da "lógica do mercado" (ou de sua falta de lógica), ou seja, da comercialização e banalização do ensino. As maiores vítimas, como disse, são as novas gerações; será cada vez mais difícil compreender o mundo dissimulado em que vivemos.

RTDC: Algum fato político efetivamente marcou a sua vida e influenciou a sua formação política, acadêmica ou doutrinária, no âmbito nacional e internacional?

AACT: Quando parti em 1972 para Cambridge, não tinha pressa alguma em concluir minha pós-graduaçao, pois o obscurantismo tinha se instaurado — e agravado — em nosso país, e eu já estava decidido a especializar-me em Direito Internacional Público, com atenção especial aos direitos humanos. Preocupava-me a situação do Brasil, mas pensava que a melhor maneira de contribuir ao meu meio seria dedicando-me a minha formação. Hoje vejo que

não me equivoquei. Ademais, sempre fui uma pessoa privada, avesso aos holofotes e aos paladinos de ocasião; partia simplesmente em busca de conhecimento, que desse sentido à vida profissional. Durante meus seis anos de Europa, minhas constantes idas a Estrasburgo (desde esta época até hoje, a visito todos os meses de julho) me possibilitaram acompanhar de perto a formação e consolidação do sistema europeu de proteção dos direitos humanos.

Fiz vários estágios no Conselho da Europa, e acompanhei de perto o florescimento e consolidação do sistema europeu de proteção dos direitos humanos, conhecendo pessoalmente seus protagonistas, em sua maior parte professores famosos das velhas universidades européias (até hoje guardo a correspondência que troquei com alguns deles). Reservou-me o destino — como que por seu desígnio (parafraseando Schopenhauer) — a grata responsabilidade de, uma década depois, fundamentar decisões importantes que o Brasil viria a tomar neste domínio de proteção, e, pouco mais de duas décadas após, passar a exercer uma posição de relevância central no desenvolvimento e consolidação do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos — pelo que sou enormemente grato à Providência.

Ao regressar ao Brasil em 1978, pude aplicar grande parte do que aprendi. Meu primeiro grande caso consistiu na assessoria jurídica que prestei à Delegação brasileira que negociou com a francesa, em 1981, nossa última fronteira: o limite lateral marítimo entre o Brasil e a Guiana Francesa. Antes, havia passado seis meses na Representação das Nações Unidas em Genebra, onde processei as 40 primeiras reclamações interpostas sob o primeiro Protocolo Facultativo ao Pacto de Direitos Civis e Políticos. Na meia-década em que servi como Consultor Jurídico do Itamaraty (1985-1990), além de representar o Brasil em numerosas conferências internacionais, emiti 200 pareceres sobre questões atinentes a todos os capítulos do Direito Internacional Público (e de modo muito especial ao Direito Internacional dos Direitos Humanos). Uma seleção destes pareceres encontra-se programada para publicação no curso deste ano de 2002.

Tanto naquela época, como na década de noventa, tive a fortuna de acompanhar de perto os grandes temas de nossos tempos (direitos humanos, meio ambiente e desenvolvimento, desarmamento, dentre outros), tratados em meus livros. Participei, por exemplo, como relator, das Consultas Mundiais das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento (Genebra, 1990), e dos trabalhos do PNUMA sobre o projeto de Convenção sobre Biodiversidade (Nairóbi, 1991-1992). Participei, igualmente, como Delegado do Brasil, da II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), dentre outras conferências da ONU e da OEA.

Avaliei para o ACNUR os resultados da CIREFCA, ao final de uma década de conflitos na América Central (México, 1994). Em 1995 atualizei, para o ACNUR e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, toda a sistematização da prática do Direito Internacional dos Refugiados e do Direito Internacional Humanitário, respectivamente, no continente americano e no Caribe. Realizei, no Capitólio de Havana, em 1996, o primeiro Curso de Direitos Humanos copatrocinado pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos e pela União Nacional de Juristas de Cuba (UNJC); desde então, tenho visitado Cuba uma vez por ano, a convite dos colegas cubanos da UNJC, para participar de seminários sobre a matéria.

Dos meus anos de Consultoria Jurídica do Itamaraty, guardo a recordação da grata convivência com vários diplomatas, hoje Embaixadores do Brasil, que se tornaram meus amigos pessoais; dos já aposentados, recordo-me com satisfação da participação com Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva da negociação da segunda Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (entre Estados e Organizações Internacionais, de 1986), e com João Clemente Baena Soares (então Secretário Geral da OEA), das gestões que puseram fim à crise institucional da Nicarágua de 1993-1994. Ainda hoje, quando nos reencontramos, nos recordamos destes e outros episódios.

Nunca deixei de lecionar; a par de minhas atividades docentes continuadas na Universidade de Brasília e no Instituto Rio Branco, continuei a participar de bancas examinadoras e a conviver com meus colegas de áreas, igualmente meus amigos, como, em distintas épocas, Haroldo Valladão, Celso D. de Albuquerque Mello, Antonio Celso Alves Pereira, Vicente Marotta Rangel, Gerson de Britto M. Boson, dentre outros, a par dos das novas gerações. Com o valioso apoio de meus contemporâneos — e fiéis amigos do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (Christophe Swinarski e Gérard Peytrignet) e do ACNUR (Jaime Ruiz de Santiago), organizei (1989-1993) os primeiros seminários em nosso país de mobilização em prol da adesão pelo Brasil aos dois Pactos de Direitos Humanos das Nações Unidas e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (objeto de meus mencionados pareceres no período 1985-1990).

RTDC: Como vem conseguindo, ao longo dos anos, equilibrar, com sucesso, suas múltiplas atividades, que incluem, notadamente no campo internacional, a de Juiz e Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, além de Professor Titular da Universidade de Brasília e do Instituto Rio Branco, sem prejuízo da sua marcante atuação como doutrinador? Qual o seu método de trabalho? Como e quando escreve? De todas as suas obras há alguma que o Senhor considera mais importante?

AACT: A teoria e a prática se retroalimentam, uma complementa a outra. A disciplina acadêmica que desenvolvi nos anos de Cambridge me tem sido de grande valia. Como a OEA alega não ter recursos suficientes que permitam à Corte Interamericana de Direitos Humanos operar em uma base permanente, esta se reúne quatro vezes ao ano; como a maioria de meus colegas Juízes é formada de professores universitários como eu, que vivem essencialmente de seu trabalho acadêmico nos respectivos países de origem, programamos as sessões de deliberações, na sede da Corte na Costa Rica, para os períodos de recesso ou férias nas universidades. Sempre que posso estou lendo; inclusive nos voos internacionais tenho programadas minhas "leituras de bordo". Nas férias me dedico inteiramente à leitura e à reflexão. No quotidiano, escrevo sobretudo à noite e de madrugada, e pela manhã, e sempre aos fins de semana. Para mim não é um sacrifício, tampouco uma "sobrecarga" de trabalho, mas uma fonte de satisfação de uma necessidade vital.

Quanto a minhas obras, já tive ocasião de citar algumas delas. Tenho, até o presente, 27 livros e mais de 300 monografias e artigos publicados em diversos países, até o presente. Aos livros já mencionados, agregaria, inter alia, meu Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos (com dois tomos já divulgados, e o terceiro em vias de publicação), como a primeira sistematização do gênero entre nós; meu Direito das Organizações Internacionais (2a. edição de 2002), que introduziu o estudo da matéria em nossos círculos jurídicos; o Derecho Internacional de los Derechos Humanos en el Siglo XXI (publicado em Santiago do Chile e distribuído também na Argentina, México e Espanha, em 2001), além de Direitos Humanos e Meio Ambiente: Paralelo dos Sistemas de Proteção Internacional (1993), Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos (1991), e, recentemente, O Direito Internacional em um Mundo em Transformação (2002), que retrata a evolução do Direito Internacional nos últimos 25 anos, através de uma seleção de meus ensaios a respeito.

RTDC: Quais os pontos mais relevantes do Parecer que o Senhor deu para o Conselho da Europa sobre a compatibilidade do tratado concluído pela Rússia e as Repúblicas Federadas com a Convenção Européia de Direitos Humanos, o qual acabou por ser adotado, derrotando um grande jurista alemão?

AACT: Guardo a melhor das lembranças do desfecho deste caso (relativo à Federação Russa) sobre o qual versou o Parecer que emiti, em 1995, em atenção à solicitação do Conselho da Europa. No continente europeu, naquele ano, ante a fragmentação da União Soviética e a emergência e consolidação da Comunidade dos Estados Independentes (CEI), o Conselho da Europa me solicitou um parecer sobre as implicações jurídicas da coexistência

entre a Convenção Européia de Direitos Humanos e a Convenção de Minsk sobre Direitos Humanos de 1995. Tratava-se, aparentemente (e somente na aparência), de uma questão de conflito de tratados. Recordo-me que, na época, havia muitos em Estrasburgo que temiam que uma aproximação com a Rússia poderia baixar os padrões de proteção dos direitos humanos em um Conselho da Europa ampliado. Daí sua iniciativa de pedir-me — a um não-europeu — um parecer a respeito.

Ponderei que a preocupação não deveria ser aquela, mas sim auxiliar a Rússia a que elevasse seus próprios padrões de proteção, trazendo-a para dentro do Conselho da Europa, e não excluindo-a, como equivocadamente ocorrera no passado com Cuba no sistema interamericano. Assinalei, ademais, que, de todo modo, a operação da Convenção de Minsk não poderia "prejudicar" em nada o mecanismo da Convenção Européia de Direitos Humanos, pois se tratava de procedimentos dotados de natureza e efeitos jurídicos distintos; com isto, os Estados da CEI sentiram-se encorajados a ratificar a Convenção Européia de Direitos Humanos, independentemente de terem ou não ratificado anteriormente a Convenção de Minsk (cujo mecanismo de supervisão era particularmente débil). O parecer que apresentei ao Conselho da Europa em 6.10.1995, acatado por sua Assembléia Parlamentar, contribuiu, para minha grande satisfação, ao ingresso da Federação Russa no Conselho da Europa e a que se tornasse ela Parte na Convenção Européia de Direitos Humanos, ampliando, assim, consideravelmente o número de pessoas protegidas por esta última.

RTDC: No que respeita à eficácia dos direitos humanos, questão tormentosa apontada pela doutrina especializada, qual a sua posição atual sobre o problema? Na sua atuação como Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, qual o caso que considera de maior importância para a solução desse problema e para a evolução da proteção internacional dos direitos humanos? Como poderia resumir o caso da lei de auto-anistia concedida pelo anterior governo peruano?

AACT: A referida questão abarca dois aspectos complementares: as medidas de direito interno para execução das sentenças internacionais, e os mecanismos de seguimento, para supervisão do cumprimento destas sentenças. Quanto ao primeiro, em nosso continente poucos Estados têm tomado iniciativas a respeito: até o presente, apenas Colômbia, Peru e Argentina. No Brasil, há um projeto de lei tramitando no Congresso Nacional, originado da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados (em consulta com entidades de nossa sociedade civil), que, se aprovado como espero, poderá significar um avanço, no sentido de assegurar um procedimento para a execução das futuras sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nos demais países, há uma certa improvisação, e busca de soluções

O segundo aspecto da questão diz respeito à própria garantia coletiva dos tratados de direitos humanos. No sistema europeu de proteção, o Comitê de Ministros do Conselho da Europa supervisiona o cumprimento das sentenças da Corte Européia; a eficácia deste mecanismo tornou-se patente, recentemente, na firme intervenção do Comitê ante as hesitações da Turquia de dar cumprimento à sentença no caso *Loizidou*. (Nas Nações Unidas, o Comitê de Direitos Humanos sob o Pacto de Direitos Civis e Políticos chegou a designar um relator para o seguimento de suas decisões.)

No nosso sistema interamericano de proteção, como não existe um mecanismo equivalente, propus, em minhas intervenções nas duas últimas Assembléias-Gerais da OEA (em Windsor, Canadá, 2000, e em San José da Costa Rica, 2001), que se confiasse a tarefa de supervisão a uma Comissão Nuclear, subisidiária da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) do Conselho Permanente da OEA, que teria a vantagem de atuar em base permanente; a idéia está ganhando adeptos em diversos países. Nesse meio-tempo, dedicamos um dia inteiro de cada período de deliberações da Corte Interamericana a supervisionar motu proprio o cumprimento de nossas sentenças.

O maior desafio que enfretamos até hoje foi o relativo à rebeldia do Governo Fujimori, a partir do caso *Castillo Petruzzi* (maio de 1999). Por razões de ordem política interna, Fujimori pretendeu "retirar" o instrumento de aceitação da jurisdição obrigatória da Corte com "efeitos imediatos". Quando assumi a Presidência da Corte aos 16 de setembro de 1999, herdei este problema. Nossa reação foi firme. No dia 24 de setembro de 1999 (o dia mais dramático de toda a história do Tribunal), emitimos nossas duas Sentenças sobre competência, nos casos do *Tribunal Constitucional* e de *Ivcher Bronstein*, declarando inadmissível a pretendida "retirada" do Estado peruano da competência contenciosa da Corte, com "efeitos imediatos".

A Corte deixou claro que sua competência não poderia estar condicionada por atos distintos de suas próprias atuações, e que, no presente domínio de proteção, as considerações superiores de *ordre public* internacional, a especificidade dos tratados de direitos humanos, e o caráter esencialmente objetivo das obrigações que consagram, certamente primam sobre

29*5*

restrições indevidamente interpostas e adicionais às manifestações originais do consentimento estatal, e sobre a concepção tradicional voluntarista do ordenamento jurídico internacional.

No dia 27 de outubro de 1999, em apressada visita ao Secretário-Geral da OEA, César Gaviria, na sede desta em Washington, especialmente para tratar do assunto, ponderei-lhe que urgia que o sistema interamericano de proteção reagisse aos ataques do Governo peruano à Corte. Respaldado por meus pares, pedi providências também ao Conselho Permanente da OEA. Posteriormente, na Assembléia-Geral da OEA de junho de 2000 (realizada em Windsor, Canadá), relatei, em aplicação do disposto no artigo 65 da Convenção Americana, às Delegações dos Estados-Partes na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o descumprimento das Sentenças da Corte por parte do Estado peruano. Pouco após fui reeleito, com dois de meus colegas, para novo mandato como Juiz da Corte, por aclamação.

A queda do regime de Fujimori ocorreu pouco depois. Mas no momento em que ainda era prestigiado pelos governos de outros Estados da região, até seus últimos momentos, as violações sistemáticas dos direitos humanos que cometia já eram amplamente conhecidas de todo o povo peruano (só no ano de 1992, da promulgação das leis contra o terrorismo, houve 4.200 vítimas de violações dos direitos humanos, mais do que nos 15 anos da ditadura de Pinochet; esta história ainda será conhecida com detalhes algum dia).

A documentação recente, relativa à plena normalização das relações entre a Corte Interamericana e o Estado peruano (fevereiro de 2001 em diante), encontra-se reproduzida no Anexo 14 do livro, recém-publicado pelo Tribunal, intitulado *Informe: Bases para un Proyecto de Protocolo a la Convención Americana sobre Derechos Humanos, para Fortalecer Su Mecanismo de Protección* (Relator: A.A. Cançado Trindade), San José de Costa Rica, Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2001, pp. 529-538.

Uma das lições que extraio de todo este episódio é no sentido de que o Direito Internacional é efetivamente uma *realidade*, como também hoje o são os Direitos Humanos. Tenho a consciência tranqüila, ao recordar-me dos fatos aqui relatados, por ter a Corte, sob minha Presidência, dado primazia, como lhe incumbia como tribunal internacional de direitos humanos, à operatividade do sistema interamericano de proteção, no âmbito do direito dos tratados. Assim atuando, demonstrou a Corte, ademais, nestes casos concretos, que é possível, e necessário, fazer com que as normas do Direito Internacional, em sua aplicação, sejam um instrumental não de mera regulamentação, mas sim de proteção e de libertação.

Efetivamente, se olharmos para trás, vemos que já se logrou muito, com poucos recursos humanos e materiais; resta, no entanto, um longo caminho a percorrer. Estamos em meio à

luta pelo primado da razão de humanidade sobre a razão de Estado, que, como na reflexão de Camus sobre o *Mito de Sisifo*, é uma luta que simplesmente não tem fim. O mais importante, no entanto, é que a linguagem dos direitos humanos alcance as bases das sociedades nacionais, como está ocorrendo em nossos dias. Aqui, uma vez mais, me permito insistir em minha percepção de que o que move o Direito é, em última análise, a evolução da própria consciencia humana.

Enfim, o episódio da pretendida "auto-anistia" do regime Fujimori (para encobrir graves violações dos direitos humanos) resultou em outro caso dramático, que ficará certamente na história da proteção dos direitos humanos na América Latina e nos anais do Direito Internacional dos Direitos Humanos em geral. Quando recebemos a denúncia da matança de *Bairros Altos*, prontamente convoquei uma sessão extraordinária da Corte Interamericana, em março de 2001, para uma audiência pública e a deliberação sobre o mérito do caso, dadas a gravidade e as implicações do mesmo. Os próprios agentes do Estado (já no novo governo de transição democrática de Vicente Paniágua) solicitaram que a Corte se pronunciasse sobre as chamadas "leis de auto-anistia", pois disto dependeria a abertura dos processos contra Montesinos e seus colaboradores no serviço nacional de informações.

Em nossa Sentença de 14 de março de 2001, determinamos que as referidas "leis", manifestamente incompatíveis com a Convenção Americana, careciam de todo e qualquer efeito jurídico. Em meu Voto, agreguei que, de acordo com a doutrina e jurisprudência internacional mais lúcidas, não eram sequer leis (não satisfaziam os prérequisitos destas), não passavam de aberrações pseudojurídicas. Permiti-me inclusive invocar a síntese do pensamento filosófico de Jacques Maritain (que eu havia lido em minha juventude) sobre a relação entre o ser humano e o poder público.

O Estado peruano deu cumprimento à Sentença, e os responsáveis pela opressão do regime anterior estão hoje sendo devidamente processados. A Anistia Internacional em Londres emitiu prontamente uma circular, destacando a importância da sentença de *Bairros Altos*, e qualificando-a de "histórica". Pouco depois foi ela invocada por um juiz nacional na Argentina.

Em 12 de setembro de 2001 fui recebido em Lima pelo Presidente Toledo, o ex-Presidente Paniágua, o Chanceler García Sayán, diversos membros do Congresso Nacional, magistrados do Tribunal Constitucional, e numerosas ONGs de direitos humanos, que me manifestaram o seu reconhecimento à Corte pela posição que assumiu na luta contra a repressão. Na homenagem que me prestou a Universidade de San Marcos no dia seguinte — da qual jamais me esquecerei — foram lembrados e citados alguns de meus escritos por integrantes da

Congregação da Faculdade presentes à cerimônia, que me incorporaram à Universidade Decana das Américas como seu Professor Honorário. Foi um dos momentos mais gratificantes de toda a minha vida — ademais de um momento de luz na história da Corte Interamericana, —, que me revelou que a *Universitas* ainda existe, e que a solidariedade humana não conhece fronteiras.

RTDC: Na sua opinião, qual a maior contribuição do Direito Internacional para a solução dos problemas que vêm afligindo a comunidade internacional? Há algum outro campo de atuação tão significativo como o da proteção internacional dos direitos humanos? Caso entenda cabível algum tipo de consideração no momento, após os últimos acontecimentos nos Estados Unidos que abalaram o mundo, o que se alterou na sua perspectiva sobre os direitos humanos?

AACT: Em meu último livro, O Direito Internacional em um Mundo em Transformação (2002), desenvolvo algumas reflexões que venho cultivando há anos, em torno da evolução. que vislumbro, do Direito Internacional contemporâneo, rumo a um novo jus gentium do século XXI, em que a razão da humanidade passa a primar sobre a razão de Estado. Cito exemplos atinentes a distintos capítulos do direito internacional (sujeitos, regulamentação dos espaços, responsabilidade, jurisdição e imunidades, dentre outros), ilustrando a nova tendência à universalização. Para isto muitos fatores têm contribuído, como a emergência da sociedade civil como importante ator internacional, o tratamento de temas que afetam a humanidade como um todo (tais como os examinados nas Conferências Mundiais das Nações Unidas na década de noventa, a saber, meio ambiente e desenvolvimento, direitos humanos. população, desenvolvimento social, direitos da mulher, assentamentos humanos, jurisdição penal internacional). O Direito Internacional dos Direitos Humanos tem contribuído, mais do que qualquer outro domínio, para a evolução do Direito Internacional de um enfoque estatocêntrico a uma nova visão antropocêntrica. E o próprio Direito Ambiental Internacional. de Estocolmo (1972) a Rio de Janeiro (1992), evoluiu de um prisma cosmocêntrico a uma visão também antropocêntrica. Creio que estamos vivendo um processo de humanização do Direito Internacional (como tenho ressaltado em alguns de meus Votos na Corte Interamericana de Direitos Humanos), ao qual todos os verdadeiros jusinternacionalistas temos o dever de contribuir.

Sobre os últimos acontecimentos nos Estados Unidos que abalaram o mundo (a partir de 11 de setembro último) — que, por sinal, revelam uma vez mais a impossibilidade de reduzir o Direito Internacional a uma dimensão puramente interestatal —, temo que seu impacto no plano dos direitos humanos seja negativo. Limitar-me-ei à consideração de um

aspecto jurídico específico da questão. No dia 13 de novembro passado, o Presidente George W. Bush, emitiu, como "Comandante-Chefe das Forças Armadas" dos Estados Unidos, uma *Ordem Executiva* (de natureza militar), intitulada "*Detenção, Tratamento e Julgamento de Certos Estrangeiros na Guerra contra o Terrorismo*". Para justificá-la, o Procurador Geral John Ashcroft declarou (em 26 de novembro) que terroristas estrangeiros "não merecem a proteção da Constituição" de seu país. Adotada em resposta à agressão terrorista de 11 de setembro passado, a referida *Ordem Executiva* abarca estrangeiros que o Presidente considere devam ser detidos e processados como responsáveis por atos de terrorismo. A violação dos princípios da não-discriminação e da igualdade de todos perante a lei é manifesta. O terrorismo não é sequer definido, dada a generalidade dos termos do documento, o que colide com ó princípio da legalidade. Em lugar do princípio da presunção da inocência (consagrado em todos os sistemas jurídicos), a medida presidencial presume bisonhamente a culpabilidade.

Atribui, ademais, um poder discricionário ilimitado ao Presidente da República. Dispõe que os acusados serão julgados por comissões militares especiais a ser criadas — sejam ou não militares os detidos —, excluídos os tribunais ordinários, em flagrante lesão ao direito ao juiz natural. Esquecida das conquistas norte-americanas em prol dos *civil rights*, a *Ordem Executiva* nada dispõe sobre o direito dos acusados de comunicar-se livremente com seus advogados (direito de defesa), nem sobre a proteção contra confissões forçadas, e tampouco sobre a publicidade dos julgamentos (por conseguinte, secretos). E exclui expressamente a aplicação de princípios gerais do Direito em matéria probatória, assim como qualquer recurso ante tribunais norte-americanos ou internacionais: somente o Presidente da República, ou o Secretário de Defesa, podem revisar as decisões das comissões militares, que podem inclusive impor a pena de morte. Estes dispositivos chocam-se com o Pacto de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas (que vincula os Estados Unidos), e com o próprio constitucionalismo do país.

A *Ordem* presidencial tampouco se coaduna com a normativa do Direito Internacional Humanitário, ao deixar de distinguir entre atos de terrorismo e atos de guerra. Os atos perpetrados pelo grupo paramilitar Al Qaeda, a contrário do que parecem pensar o Presidente e seu Procurador-Geral, não são propriamente crimes de guerra (para efeito dos pretendidos julgamentos), mas atos de terrorismo, cujo combate é hoje regulado por doze convenções internacionais (adotadas entre 1970 e 2000), que cabe aplicar.

As comissões militares a que alude a *Ordem Executiva* não integram o Poder Judiciário independente, mas sim o Executivo. Seu Chefe atribui assim responsabilidade às forças armadas de administrar "justiça" em casos de terrorismo, a par de sua função precípua de

combater e destruir o terrorismo; ora, não se pode ser concomitantemente parte beligerante e "juiz" em uma situação de conflito armado internacional, como pretende a referida *Ordem* presidencial. Ao assiná-la, o Sr. G.W. Bush adotou exatamente as mesmas medidas condenadas pelos Estados Unidos quando outros países (Peru, Nigéria, Egito e Rússia) recentemente pretenderam aplicá-las, ou efetivamente as aplicaram. Como poderão doravante os Estados Unidos reclamar a observância do devido processo legal em outros países, quando a negam em seu próprio sistema penal?

Há uma vasta jurisprudência internacional condenatória de medidas de exceção (como o foro militar especial), que representa hoje um baluarte contra as tentações do cesarismo e um verdadeiro patrimônio jurídico de todos os povos. Recorde-se, a propósito, que, já no século XVI, em suas memoráveis Relecciones Teologicas de 1538, Francisco de Vitoria, o grande mestre de Salamanca, advertia com coragem e lucidez que "o imperador não é senhor do orbe", porquanto não há lei alguma que tal poder lhe outorgue. A nenhum Estado é dado considerar-se acima do Direito; não se pode combater o terrorismo com a repressão indiscriminada, à margem do Direito. Em seu luminoso ensaio Civilization on Trial, publicado em 1948, o historiador Arnold Toynbee questionou as bases do que se entendia por civilização, caracterizando-a como não mais do que avanços modestíssimos nos planos social e moral; debaixo de sua capa tênue, persistia — e persiste — lamentavelmente a barbárie, como o demonstra a escalada de violência neste início do século XXI. É nos momentos difíceis de crise como a atual, de consequências mundiais imprevisíveis, que há que preservar os princípios e valores fundamentais nos quais se alicerça o Estado democrático de Direito. Somente com o primado do Direito sobre a força, as vítimas inocentes dos atentados de 11 de setembro passado, e outras tantas das quais não se tem notícia, serão verdadeiramente reivindicadas, sob o império do Direito.

RTDC: Em sua obra A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil: As Primeiras Cinco Décadas, de 1998, o senhor se propôs a examinar e avaliar a trajetória das posições do Brasil no âmbito da proteção internacional dos direitos humanos: houve, desde então, alguma modificação na avaliação feita? Como se poderia verificar, de modo mais eficaz e rápido, a adequação do ordenamento jurídico interno à normativa de proteção internacional, prevista nos próprios tratados de direitos humanos que vinculam o Brasil, como destacado na referida obra? Como estabelecer a relação direitos humanos-cidadania de modo eficaz em nosso país?

AACT: Entendo que a avaliação crítica a que procedi na obra citada permanece inalterada: o único fato de real importância, entre o lançamento da 1ª edição do livro pela Editora

Universidade de Brasília em início de 1998, e o da 2ª edição em meados de 2000, foi o reconhecimento pelo Brasil da jurisdição obrigatória da Corte Interamericana em matéria contenciosa, efetuado em 10 de dezembro de 1998. As iniciativas de adequação do ordenamento jurídico interno à normativa de proteção internacional, ainda que representem um passo positivo, padecem de algumas imperfeições, como assinalado no referido livro. Há que prestar atenção à prática dos tribunais nacionais (nem sempre satisfatória), que constitui um indicador importante para o exame da matéria. Há, igualmente, que acompanhar a tramitação de projetos pertinentes no Congresso Nacional. Em suma, ainda há muito o que fazer.

A relação direitos humanos-cidadania é uma meta de todos, a começar pelas entidades de nossa sociedade civil. Esta tem se capacitado consideravelmente a respeito, nos últimos anos, mas ainda não acompanha de perto a aplicação da normativa de proteção internacional dos direitos humanos no plano de nosso direito interno. Em perspectiva histórica, os avanços na salvaguarda dos direitos humanos se têm logrado graças em grande parte à mobilização da sociedade civil contra todas as manifestações do poder arbitrário. Importa que todos os segmentos de nossa população estejam suficientemente conscientizados de seus próprios direitos; daí a importância crucial da educação — formal e não-formal — em direitos humanos, em todos os níveis.

RTDC: Qual a herança mais preciosa que o Direito Internacional oferece ao século XXI? Como o senhor vê o futuro do Direito Internacional? Qual o papel do jurista nesse novo tempo?

AACT: A meu ver, o Direito Internacional experimenta hoje, ao início do século XXI, de certa forma um retorno às origens, no sentido em que foi originalmente concebido como um verdadeiro *jus gentium*; desde os escritos de seus chamados fundadores, o ideal da *civitas maxima gentium* foi propugnado e cultivado. Francisco de Vitoria ensinava que a comunidade internacional era constituída por seres humanos organizados socialmente em Estados e coextensiva com a própria humanidade; em suas já lembradas e célebres *Relecciones Teológicas* (1538-1539), sustentou que o ordenamento jurídico obriga a todos (governados e governantes), e a comunidade internacional (*totus orbis*) prima sobre o arbítrio de cada Estado individual.

Para Francisco Suárez, autor do tratado *De Legibus ac Deo Legislatore* (1612), o direito das gentes revela a unidade e universalidade do gênero humano, sendo os Estados-membros da sociedade universal. Na concepção do *jus gentium* de Hugo Grotius (autor da célebre obra *De Jure Belli ac Pacis*, 1625), o Estado não é um fim em si mesmo, mas sim um meio para assegurar o ordenamento social e aperfeiçoar a sociedade comum que abarca toda a huma-

nidade. Ainda antes de Grotius, Alberico Gentili (autor de *De Jure Belli*, 1598) sustentava que é o Direito que regulamenta a convivência entre os membros da *societas gentium* universal. Samuel Pufendorf (autor de *De Jure Naturae et Gentium*, 1672), por sua vez, defendeu a sujeição do legislador à "lei da razão". E Christian Wolff (autor do *Jus Gentium Methodo Scientifica Pertractatum*, 1749) ponderou que, assim como os indivíduos devem promover o bem comum, o Estado tem, a seu turno, o dever correlativo de buscar sua perfeição.

Quando o ordenamento jurídico internacional, posteriormente, se afastou desta visão, sucessivas atrocidades foram cometidas contra o gênero humano. É certo que o mundo mudou inteiramente, desde que Vitoria, Suárez, Gentili, Grotius, Pufendorf e Wolff escreveram suas obras, mas a aspiração humana continua a mesma. Um grande legado da ciência jurídica do século XX foi haver afirmado a personalidade e capacidade jurídicas do ser humano no plano internacional. O Direito Internacional passou a ser um *corpus juris* de emancipação. Não há "neutralidade" no Direito; todo Direito é finalista, e os destinatários últimos das normas jurídicas tanto nacionais como internacionais são os seres humanos.

As profundas transformações do mundo nas últimas décadas têm repercutido na teoria e prática do Direito Internacional. Episódios marcantes como o colapso das negociações em prol de uma nova ordem econômica internacional em fins dos anos setenta, a queda do muro de Berlim e o chamado "fim do comunismo" ao final dos anos oitenta, e o ciclo das grandes Conferências Mundiais das Nações Unidas ao longo da década de noventa, requerem hoje uma reavaliação de todo o *corpus juris* do Direito Internacional Público contemporâneo. O processo de formação de suas normas torna-se cada vez mais complexo. Os organismos internacionais, que romperam o monopólio estatal da personalidade jurídica, têm hoje o dever de reestruturar-se para atender, juntamente com os Estados, as necessidades da comunidade internacional.

Com a superação definitiva da dimensão puramente interestatal da disciplina, modificações marcantes já se fazem sentir em todos os seus capítulos. Há que dispensar um tratamento eqüânime às questões que afetam a humanidade como um todo (a erradicação da pobreza, a proteção dos direitos humanos, a realização da justiça social, a preservação ambiental, o desarmamento, a segurança humana), em meio a um sentimento de maior solidariedade e fraternidade humanas.

Permito-me insistir em minha percepção de que o processo de *humanização* parece-me o grande legado do Direito Internacional ao século XXI: o ser humano reconquistou sua centralidade também no ordenamento jurídico internacional. Nenhum jusinternacionalista sensato ousaria negar hoje sua personalidade e capacidade jurídicas internacionais. Todo

verdadeiro jurista deve atuar à altura dos grandes desafios de seu tempo. Emerge, neste início do século XXI, um novo *jus gentium*, em que ocupa posição central a preocupação com as condições de vida dos indivíduos e dos povos em todo o mundo, e em que a nova razão de humanidade passa a primar sobre a velha razão de Estado.